

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1942 DE 14 DE maio DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do vereador Alacir Vieira Cândido - PFL

"Autoriza o Prefeito Municipal a adotar o sistema de rotatórias nas ruas desta cidade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir rotatórias, com blocos em concreto denominados de "tartarugas", nas ruas de Barra do Garças.

Art. 2º - As rotatórias mencionadas no artigo anterior, serão implantadas nos cruzamentos de ruas, consideradas pontos críticos, no tráfego de veículos desta cidade.

Parágrafo Único - As rotatórias receberão sinalização própria, advertindo aos condutores de veículos, de sua existência e localização, sendo também dotadas de ornamentação com jardinagem e plantas, bem como, de iluminação.

Art. 3º - A instalação das rotatórias obedecerá a um estudo prévio, realizado por uma equipe técnica, após verificação da viabilidade dos locais, aos quais forem destinados à implantação do referido sistema.

Parágrafo Único - Fica vedada a implantação de rotatórias, nos desvios de veículos pesados.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá tomar todas as medidas necessárias, dentro das normas previstas na legislação em vigor, para o fiel cumprimento desta Lei.

publicação.

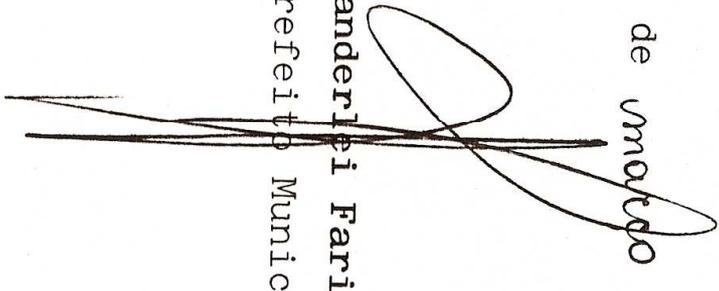
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 14 de março de 1.997.

Dr. Wanderlei Farias Santos  
Prefeito Municipal



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta lei foi promulgada e publicada nos livros próprios e em 14/03/1997 no Município de Barra do Garças.